



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000296/2026-10

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos e institucionais destinados à realização do **Seminário “Fortalecer a Agricultura Familiar do Campo, das Águas e da Floresta”**, a ser realizado no período de 03 a 05 de março de 2026, no município de Macapá/AP.

1.2. Os itens e quantidades que compõem o objeto, readequados ao limite orçamentário disponível de R\$ 27.800,00, estão detalhados na tabela adiante:

Item	Descrição	Und. de medida	Quantidade	Multibrindes Brindes em Geral Ltda	
				Valor unitário	Valor total
1	Canetas personalizadas	und	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
2	Blocos de anotação com capa	und	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
3	Garrafas tipo squeeze personalizadas	und	200	R\$ 31,75	R\$ 6.350,00
4	Folders do Programa Bolsa Verde	und	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
5	Banners institucionais para divulgação do evento	und	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
6	Bolsas/ecobags personalizadas	und	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
Valor total					R\$ 17.930,00

1.3. As artes gráficas referentes aos materiais personalizados encontram-se devidamente elaboradas e anexadas a este Termo de Referência (Anexo I), integrando o processo para fins de especificação técnica, padronização visual e fiel execução do objeto.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com base no menor preço global, nos termos do artigo 55, inciso I, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação insere-se no contexto das ações estratégicas da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER voltadas ao fortalecimento da Política Nacional de

Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e à consolidação de uma ATER pública, transformadora, inclusiva e comprometida com a promoção de vidas dignas e sustentáveis no campo brasileiro. A realização do Seminário “Fortalecer a Agricultura Familiar do Campo, das Águas e da Floresta”, no período de 03 a 05 de março de 2026, em Macapá/AP, constitui ação estruturante no âmbito das estratégias institucionais de qualificação das equipes técnicas, intercâmbio de experiências territoriais e aprimoramento metodológico das ações desenvolvidas junto ao público da agricultura familiar.

3.2. Sob a perspectiva administrativa, a contratação dos materiais gráficos e institucionais revela-se imprescindível para assegurar adequada organização, identificação e suporte às atividades formativas, bem como para garantir a padronização visual e o fortalecimento da identidade institucional da ANATER no âmbito do evento. Os kits destinados aos participantes, os folders informativos do Programa Bolsa Verde e os banners institucionais cumprem função estratégica de comunicação pública, transparência das ações governamentais e difusão de informações qualificadas acerca das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à agroecologia e ao desenvolvimento sustentável.

3.3. Cumpre destacar que os serviços e materiais ora demandados possuem natureza comum, com especificações objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo complexidade técnica extraordinária, o que permite sua contratação mediante procedimento simplificado, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração. Ademais, a adoção de materiais duráveis e, sempre que possível, ambientalmente adequados, harmoniza-se com os valores institucionais da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que orientam as ações da Agência.

3.4. Assim, a presente contratação não se limita ao fornecimento de materiais promocionais, mas configura instrumento operacional essencial para a plena execução do seminário, contribuindo para a qualificação das ações de ATER, o fortalecimento da articulação interinstitucional e a ampliação do alcance das políticas públicas direcionadas ao campo, às águas e à floresta, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais e com o compromisso público assumido pela ANATER perante seus beneficiários e parceiros.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. **Prazo de entrega:** A entrega deverá ser realizada no dia 02 de março de 2025, no município de Macapá/AP e endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.

5.2. **Justificativa para entrega única:** A entrega deverá ocorrer de forma integral, considerando a necessidade de organização prévia ao evento.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado **PROVISORIAMENTE**, para verificação da conformidade com as especificações, e **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação.

6.2. Os produtos devem ser conforme descritivo.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações ou a proposta, devendo ser substituídos, ficando os custos da substituição a cargo da Contratada

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) produzir e entregar os produtos em conformidade com as especificações e no prazo estipulado;

b) apresentar layout e protótipos para aprovação e realizar os ajustes solicitados pela Anater;

- c) garantir a qualidade gráfica e de acabamento dos produtos.
- d) proceder com a troca dos produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo sem ônus para a contratante.
- e) responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as artes para a composição gráfica.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.
- c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

9. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gerência de Planejamento Estratégico de Programas, Credenciamento e Formação será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento contratual, incluindo o acompanhamento da entrega dos produtos, conferência da conformidade com as especificações e aplicação das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 58 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural:

11.2. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.3. Qualificação técnica:

- a) a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documento que ateste o CNAE correspondente à atividade de organização de eventos, compatível com o objeto licitado.

11.4. Qualificação econômica - financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O fornecedor que, injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou apresentar comportamento incompatível com a boa execução da contratação estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo específico:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em contratações promovidas pela ANATER, por prazo determinado;
- d) Outras sanções previstas no regulamento aplicável.

12.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à ANATER.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

13.2. Liquidação:

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER.

13.6. Prazo de pagamento:

13.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.7. Forma de pagamento:

13.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

13.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Antecipação de pagamento:

13.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual.

14.2. Neste caso, trata-se de aquisição pontual, com valor reduzido, entrega direta e imediata do material, sem envolvimento de obrigações contratuais de longa duração ou execução parcelada.

14.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos produtos.

16. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

17.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

17.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

17.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação R\$ 17.930,00 (dezessete mil novecentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 087

[documento assinado eletronicamente]

JOANA SANTOS PEREIRA

MATRICULA: 0265



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 27/02/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro EPC**, em 27/02/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Santos Pereira, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50624283** e o código CRC **A994A39B**.

